

**PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2014.**

Regulamenta o preenchimento e os procedimentos de exclusão de formulários preenchidos de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU - Ambiente Profissional, esclarece sobre o cancelamento de RRT e sobre o pagamento de boletos emitidos, e dá outras providências.

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012; e

Considerando o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, que determina que não será efetuado Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem o prévio recolhimento da taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável;

Considerando o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, que estabelece que para a efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido, previamente, o recolhimento da Taxa de RRT;

Considerando as disposições dos artigos 25, 26 e 27 da Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, segundo as quais o cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será requerido por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, sendo que esse cancelamento somente será admitido quando nenhuma das atividades técnicas descritas no RRT tiverem sido executadas ou o contrato a que se refere o RRT não tiver sido executado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 54, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a emissão de certidões ordinárias pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, especialmente o art. 10, que considera “sem débito” o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo adimplente em relação às anuidades e taxas e às multas decorrentes de auto de infração ou sanção disciplinar, no âmbito do CAU/UF”;

Considerando o excesso de formulários de RRT preenchidos indevidamente ou em duplicidade de atividades em outro formulário de RRT e de boletos bancários emitidos e não pagos;

Considerando que a falta de pagamento da taxa de RRT retira do formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a validade para os fins da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando o risco de formulários de RRT não pagos estarem sendo utilizados como documento com valor legal, induzindo os tomadores de serviços e os agentes públicos em erro quanto à validade desses documentos;

RESOLVE:



Art. 1º É de responsabilidade da pessoa física, arquiteto e urbanista no exercício da profissão, ou da pessoa jurídica responsável, efetuar o prévio recolhimento da Taxa de RRT correspondente aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) por serviços de arquitetura e urbanismo.

Art. 2º O preenchimento do formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) (Anexo I) será feito sob qualquer das seguintes modalidades:

I - Rascunho: formulário preenchido sem numeração e com tarja indicativa “RASCUNHO”, que constitui mera minuta para correções necessárias antes de dar-lhe a forma definitiva (Anexo II);

II - Documento Final: formulário preenchido com numeração, que contém informações e dados definitivos sobre a obra ou serviço a ser executado, com geração de boleto bancário para recolhimento da Taxa de RRT, válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa de RRT (Anexo III);

III - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento de registro definitivo com numeração e com o campo “6. Valor”, referente ao pagamento da Taxa de RRT preenchido pelo SICCAU, mediante arquivo retorno (Anexo IV).

§ 1º O prazo para pagamento da Taxa de RRT a que se refere o inciso II deste artigo é de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O prazo limite para pagamento da Taxa de RRT a que se refere o § 1º antecedente será exigido a partir de 1º de agosto de 2014, cabendo ao CAU/BR, por meio da Gerência Técnica e da Assessoria de Comunicação, promover a divulgação no SICCAU e nos meios de comunicação do CAU/BR.

Art 3º Verificadas e respeitadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 24, de 2012, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) descrito no inciso III do art 2º desta Resolução, quando passível de cancelamento, deverá seguir os tramites determinados nos artigos 26 e 27 da Resolução CAU/BR nº 24, de 2012.

Art. 4º A exclusão, no SICCAU - Ambiente do Arquiteto e Urbanista, do formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sob a modalidade documento final com boleto bancário emitido, caso tenha sido preenchido indevidamente e não utilizado, será efetuada mediante declaração expedida pelo arquiteto e urbanista ou pela pessoa jurídica, esta por meio do seu responsável técnico, devendo ser utilizado modelo de declaração própria disponível no SICCAU.

§ 1º Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, a declaração de exclusão de formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) contará com o seguinte texto:



“Declaro, sob as penas da lei, que o formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº XX, com informações e dados definitivos sobre a obra ou serviço, e em relação ao qual foi gerado boleto bancário para o recolhimento da taxa de RRT, não foi utilizado como comprovação de serviço prestado ou realizado. Desta forma solicito a exclusão do formulário e do boleto. Estou ciente de que a falsidade ou irregularidade desta declaração estão sujeitas às penalidades legais (Código Penal Brasileiro, art. 299) e disciplinares (Resoluções CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, e nº 58, de 5 de outubro de 2013).” (Anexo V).

§ 2º Os formulários de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) excluídos do SICCAU - Ambiente do Arquiteto e Urbanista permanecerão no SICCAU Corporativo para fins de fiscalização das informações prestadas.

Art. 5º Serão informados no Ambiente do Arquiteto e Urbanista do SICCAU os números dos formulários de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) preenchidos e os boletos bancários vencidos e não pagos, com vistas a possibilitar que o arquiteto e urbanista regularize a situação (Anexo VI).

§ 1º Para fins de emissão de certidões nos termos do art. 10 da Resolução CAU/BR nº 54, de 2013, considerar-se-ão os formulários de RRT preenchidos e os boletos bancários não pagos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

§ 2º Para fins de regularização, considerar-se-ão todos os formulários de RRT preenchidos e os boletos bancários não pagos.

Art. 6º Ficam aprovados os seguintes formulários, anexos a esta Portaria Normativa:

- I - Fórmula de RRT – Anexo I;
- II - Rascunho – Anexo II;
- III - Documento Final – Anexo III;
- IV - Registro de Responsabilidade Técnica – Anexo IV;
- V - Declaração – Anexo V;
- VI - Ambiente do Arquiteto e Urbanista do SICCAU – Anexo VI.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 21 de julho de 2014, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º.

Brasília, 8 de julho de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR



ANEXO I – FORMULÁRIO DE RRT

Cadastrar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

MODELO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Selecione o Modelo:

RRT de Obra/Serviço

INFORMAÇÕES



Quando envolver uma ou mais atividades em um único endereço de execução, considerando-se que a cada uma destas corresponderá um registro

O RRT Simples Inicial pode ser impresso antes do pagamento e a sua utilização deverá ser feita com a apresentação do comprovante. É dispensado o comprovante de pagamento após o processamento bancário que é confirmado por e-mail, devendo o Arquiteto reimprimir o RRT.

DADOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional:

CPF:

Nome:

Forma de Registro:

Extemporâneo: Valor: R\$ 141,66 + R\$ 70,83 (Atenção! Selecione esta opção apenas para o registro de atividades técnicas desenvolvidas por você e concluídas conforme determinações da Resolução CAU/BR 21/2012)..

Atividade no exterior: Valor: R\$ 212,49 + R\$ 70,83 - Selecione esta opção para registrar atividades ou contratos de trabalho desenvolvidas no Exterior. (Conforme Resolução 46/2012).

Participação:

Descrição:

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

ATIVIDADES CONTRATADAS

Grupo de Atividades: [Clique aqui para modificar o grupo](#)

Remover

Atividade: Escolher Atividade

Unidade de medida:

Quantidade:

Adicionar Atividade



CONTRATO

Remover

Contratante: Contratante Pessoa Física Contratante Pessoa Jurídica

INTERESSADO

CPF:

Número do Contrato:

Celebrado em:

Início da Obra/Serviço:

Previsão de Término:

Valor do Contrato:

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

País:

CEP:

Tipo:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

Latitude:

Longitude:

Selecionar Coordenadas

VALIDAÇÃO



Por favor, repita os caracteres:

Cadastrar



ANEXO II – RASCUNHO



RRT MODALIDADE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Documento sem validade legal – apenas para conferência de dados.

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: A00000-0 NOME
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Documento de Identificação: 000000000000 Contratante: XXXXXXXX
Contrato: 00
Valor: R\$ X.XXX,XX Tipo de Contratante: XXXXXXXXXX
Data de início: XXXXX/XXXXX Previsão de término: XX/XX/XXXXX

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

ENDEREÇO
Nº: 00 Complemento:
Bairro: XXXXX
UF: XX CEP: XXXXXX-XX Cidade: XXXXX
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 0.0-0 - XXXXXX
Quantidade: XXX Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

6. VALOR

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima. _____ de _____ de _____
Local Data

CONTRATANTE
Documento de Identificação: 000000000000

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 000.000.000-00

A autenticidade desta RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sig/externo?form=Servicos>, com a chave: XXXXXX
Impresso em: XXXXX às 00:00:00 por: ip: 000.000.000000



ANEXO III – DOCUMENTO FINAL



RRT MODALIDADE

Nº 0000000414141

XXXXXXX
XXXXXXX



Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

* O document definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: A00000-0 NOME
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Documento de Identificação: 00000000000000000000 Contratante: XXXXXXXX
Contrato: XX
Valor: R\$ X.XXX,XX Tipo de Contratante: XXXXX
Data de Início: XX/XX/XXXX Previsão de término: XX/XX/XXXX

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

ENDEREÇO
Nº: XX Complemento:
Bairro: XXXXX
UF: XX CEP: 00000000 Cidade: XXXXX
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 0.0.0 - XXXXXX
Quantidade: XXX,XX Unidade: mX

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

6. VALOR

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima. _____ de _____ de _____
Local Data

CONTRATANTE
Documento de Identificação: 00000000000000000000

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 000.000.000-00

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sign/externo?form=Servicos>, com a chave: XXXXXX
Impresso em: XX/XX/XX às XX:XX por: XXXXXX, ip: XXXXXXXXXX



ANEXO IV – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT MODALIDADE
Nº 0000000000
XXXXXXX
XXXXXXX



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: A00000-0 NOME
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Documento de Identificação: 00000000000000000000 Contratante: XXXXXXXX
Contrato: XX
Valor: R\$ X.XXX,XX Tipo de Contratante: XXXXX
Data de Início: XX/XX/XXXXX Prazo de término: XX/XX/XXXXX

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

ENDEREÇO
Nº: XX Complemento:
Bairro: XXXXX
UF: XX CEP: 00000000 Cidade: XXXXX
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 0.0.0 - XXXXXX
Quantidade: XXX,XX Unidade: mX

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 70,83 Pago em: XX/XX/XXXXX

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima. _____ de _____ de _____
Local Data

CONTRATANTE
Documento de Identificação: 00000000000000000000

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 000.000.000-00

**ANEXO V – DECLARAÇÃO****Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**
Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010**EXCLUSÃO DE RRT - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS****1. Arquiteto e Urbanista**

NOME

Arquiteto e Urbanista

CAU n. A00000-0

2. Informações do RRT

Número do RRT: XXXX Tipo do RRT: xxxx Atividade: 0.0.0 - xxxxxxxx

Contratante nome: xxxxxxxxx

Contratante CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Descrição: xxxxxx

Endereço do contrato: xxxxxx

3. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que o formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº XX, com informações e dados definitivos sobre a obra ou serviço, e em relação ao qual foi gerado boleto bancário para o recolhimento da taxa de RRT, não foi utilizado como comprovação de serviço prestado ou realizado. Desta forma solicito a exclusão do formulário e do boleto.

Estou ciente de que a falsidade ou irregularidade desta declaração estão sujeitas às penalidades legais (Código Penal Brasileiro, art. 299) e disciplinares (Resoluções CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, e nº 58, de 5 de outubro de 2013).

4. Informações

- CERTIFICAMOS que caso ocorram alterações nos elementos contidos neste documento, o mesmo perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional

Impresso em: xxxxxxx às xxxxx por: xxxxxx, ip: xxxx



ANEXO VI – AMBIENTE DO ARQUITETO E URBANISTA DO SICCAU

1. Visualização na página inicial do Arquiteto e Urbanista

Sua sessão expirará em 6d 23:57:05 [Manual da Área de Serviços](#) [Ambiente do Arquiteto](#)

 **SICCAU** Sistema de Informação e Comunicação do CAU

[Página Inicial](#) [Sair do sistema](#) **Título(s):** Arquiteto e Urbanista **Olá,** Seja bem vindo ao SICCAU.

[Contratantes](#) [RRT](#) [Certidões](#) [Protocolos](#) [Financeiro](#) [Agendamento](#) [Ferramentas](#)

Atenção

Prezado(a) Arquiteto(a) e Urbanista,

Atenção! Consta(m) no SICCAU débito(s) referente(s) a formulário(s) de RRT preenchido(s) e não pago(s), portanto sem valor como registro.

Esta situação o deixa no risco de multa de 300% sobre o valor da taxa de RRT (Art. 50 da Lei Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010).

Acesse o [link](#) abaixo e regularize com facilidade sua situação.

[Visualizar Pendências de RRT](#)

DETALHES DO PROFISSIONAL



3. Tela de visualização da opção de Aprazamento

Sua sessão expirará em 6d 23:59:56 [Manual da Área de Serviços](#) [Ambiente do Arquiteto](#)

SICCAU Sistema de Informação e Comunicação do CAU

Página Inicial Sair do sistema

Titulo(s): Arquiteto e Urbanista

Olá, Seja bem vindo ao SICCAU.

[Contratantes](#) [RRT](#) [Certidões](#) [Protocolos](#) [Financeiro](#) [Agendamento](#) [Ferramentas](#)

INFORMAÇÕES

Abaixo estão listados os boletos não vencidos para impressão.

Nosso Número	Sacado	Data de Vencimento	Receita	Ação
				CAU-SP-RRT Imprimir
				CAU-SP-RRT Imprimir
				CAU-SP-RRT Imprimir
				CAU-SP-RRT Imprimir
				CAU-SP-RRT Imprimir
				CAU-SP-RRT Imprimir



4. Tela de visualização da opção de Regularização

Acesso Rápido

Cadastrar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

MODELO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Selecione o Modelo:

RRT Mínimo

INFORMAÇÕES

 Quando se referir a edificação com área de construção total de até 70 m2 (setenta metros quadrados), destinada ao uso residencial, ou quando se referir a edificação de uso residencial nos moldes das Leis nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.888, 24 de dezembro de 2008.

DADOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: CAU nº
CPF: 00019028067
Nome:

Empresa Contratada:

Forma de Registro:

PESQUISAR

Número:

RRT

Número:

Data de Cadastro:

Descrição:

Extemporâneo - Permite o registro de "execuções" iniciadas ou concluídas e "projetos ou outros serviços" concluídos.

Participação:

Descrição:

- Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

